



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 452/2009

P.M.N.
Publicado em 20/12/104
Número 414
2009 Otopromissas

Institui o "Programa RECONSTRUIR".

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade, o "Programa RECONSTRUIR" com o objetivo de realizar mutirões, envolvendo comunidade, cooperativas de profissionais de construção civil e Secretaria de Desenvolvimento Urbano para a realização de reformas em edificações utilizadas como residências de famílias cuja renda familiar mensal seja de até 1 (um) salário mínimo e meio.

§ 1º. - O programa, objeto do caput, será desenvolvido através de ações preventivas, emergenciais, assistenciais e recuperativas, junto e em parceria com as comunidades envolvidas.

I – Caberá a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- Estabelecer critérios de atendimento;
- Organizar e coordenar as ações;
- Financiar as despesas decorrentes do programa;
- Prestar contas da aplicação dos recursos públicos.

II – Os beneficiários do programa se comprometerão a:

- Participar de mutirões;
- Disponibilizar áreas e ou domicílios onde se darão as ações;
- Atestar a aplicação de materiais e outros recursos municipais.

§ 2º. – O Programa RECONSTRUIR, instituído na forma do artigo, será implementado através de recursos orçamentários próprios até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.

N



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

I – No caso de caracterizada e justificada urgência de atendimento de situações que possam comprometer a vida ou segurança de pessoas ou bens o valor limite poderá ser ampliado.

Art. 2º. – Os beneficiários do programa RECONTRUIR serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, segundo o critério de renda familiar mínima e priorizados em face do grau de necessidade básica, para efeito de estudos com vistas ao atendimento.


§ 1º - Entende-se por renda familiar mínima o valor correspondente a **um salário mínimo e meio vigentes, por mês**, auferidos pelo mesmo grupo familiar e residente no mesmo domicílio.

Art. 2º. – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente dispositivo legal, por decreto, caso se faça oportuno e necessário.

Art. 4º. – As despesas consequentes da aplicação desta lei são consignadas em dotações próprias do Orçamento Fiscal do Município, do exercício de 2010.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 18 de dezembro de 2009.


Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal